

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DE VÁRZEA GRANDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL No 010/2018

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.**

Ilustríssima Sra. Pregoeira!

Recebemos a resposta do recurso, e após analisarmos, não concordamos com a referida decisão. Uma vez que, ao nosso ver, ficamos muito surpresos com a vossa decisão principalmente em relação ao parecer do Diretor Contábil dessa Autarquia afirmando que as empresas estavam aptas a participarem da Licitação, no nosso entendimento com seus balanços irregulares, ficamos sem entender, ou passou despercebido ou a pessoa que averiguou esses balanços não tem muito conhecimento contábil, pois cito como exemplo o caso da empresa HG que declarou em sua movimentação um total de R\$ 3.785.674,37 (Três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) esse valor se refere **SOMENTE NA PARTE SERVIÇOS** essa informação consta em nosso recurso e foi ignorado por esta comissão, a comissão tem a obrigação de averiguar essa situação, houve uma movimentação que acreditamos que seja muito superior e a sua participação junto ao certame como empresa que requereu os benefícios configura fraude ao certame e cabe a essa Licitação averiguar, essa informação é fundamental para comprovar a irregularidade da empresa acima citada como exemplo, não se pode simplesmente fechar os olhos e fingir que tal fato não ocorreu.

Gostaríamos Sra. Pregoeira que vossa Senhoria pudesse novamente reavaliar a vossa decisão, que você solicitasse as páginas faltantes do Balanço Financeiro das empresas (fato já citado em nosso recurso e também ignorado por esta comissão) e que a Vossa Pregoeira fizesse diligências junto à Receita Federal e à Junta Comercial caso fosse necessário para comprovar se tais empresas poderiam estar usufruindo de forma irregular os benefícios destinados às empresas **Optantes Pelo Simples Nacional** como MEs. e EPPs. junto aos processos licitatórios, esse fato já havia sido citado em nosso Recurso, novamente lembrando não se pode ser considerado MICRO EMPRESA uma empresa que possui faturamento somente em suas **VENDAS DE SERVIÇOS** quase R\$ 4.000.000,00(quatro milhões de reais) Sra. Pregoeira é de vossa obrigação cobrar da empresa essas informações, cadê o faturamento referente à **VENDA DE MERCADORIAS** da empresa HG? Não se deve confundir venda de serviços com vendas de produtos para se averiguar o faturamento são necessário as duas informações.

Como parte de sua decisão se baseia em um documento expedido pelo Diretor Contábil do DAE cujo número é CI 106/2018, gostaríamos de ter acesso inicialmente a esse documento e solicitamos à vossa Pregoeira caso não reconsidere a vossa decisão que nos disponibilizasse o processo em seu inteiro teor, não se pode ignorar esses erros e depois justificar que são erros sanáveis, "O sol nasce para todos, os direitos e deveres também são para todos mas a justiça também deve ser usada para todos e sem imparcialidade".

Se isso não for possível favor providenciar uma cópia em inteiro teor do processo para que possamos buscar na justiça um possível entendimento para o caso.

Como medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2018.


ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

RG/ SSP-MT: 2313377-5

CPF/MF N.º: 547.482.596-04

08.937.190/0001-80
INSC EST 13 341 078-1
ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA
Av. Alzira Santana, n.º 1070
Bairro Nova Várzea Grande
CEP: 78135-750
Várzea Grande